PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 1.095/2015

Cria o cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publícar a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o Art. 145-A da Lei nº 9.503/97 que instituíu o Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do cargo de motorista que exercem suas atívidades dirigindo ambulância, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, deverão manífestar, por escrito, no prazo máximo de 10(dez) dias, após a publicação desta lei, se querem ingressar no cargo de Condutor de Ambulância.

§1º - Caso o servidor opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Leinº 9.503/97.

§2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§3º - Os atuais titulares dos cargos de motoristas que atuem como motorista de ambulância que não realizarem a opção na forma e prazo, previstos neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam no seu órgão de orígem.

Art. 3º O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I – certificado de conclusão de ensino médio;

II – ser maior de 21(vinte e um) anos;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" ou "E".

IV – certificação de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN/BA, de que trata a Resolução Contran nº 285, de 29 de julho de 2008;

V – certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas.

Parágrafo único - Estará dispensado de comprovar o requisito do inciso I deste artigo o motorista que dirige ambulância que não o possuir no momento de sua opção ao cargo de Condutor de Ambulância.

Art. 4°. Os condutores de ambulância deverão também demonstrar aptidão para o exercício da profissão, bem como, ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

I - disposição pessoal para a atividade;

II - equilíbrio emocional e autocontrole;

III - disposição para cumprir ações orientadas;

IV - capacidade de trabalhar em equipe;

V - capacidade de manter sigilo profissional.

Art. 5° As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são as fixadas no anexo único desta Lei.

Art. 6° A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 30(trinta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, em comum acordo com o servidor e será executada em regime de diária ou de plantão.

Art. 7° - O piso salarial municipal do condutor de ambulância será de R$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), que será reajustado anualmente de acordo com o índice de correção salarial aplicado ao servidor público municipal.

Art. 8° - Aplica-se no que couber, as disposições da lei 690/2006(Estatuto dos Servidores)

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2015.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.095/2015

Cria o cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o Art. 145-A da Lei nº 9.503/97 que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do cargo de motorista que exercem suas atividades dirigindo ambulância, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, deverão manifestar, por escrito, no prazo máximo de 10(dez) dias, após a publicação desta lei, se querem ingressar no cargo de Condutor de Ambulância.

§1º - Caso o servidor opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei nº 9.503/97.

§2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§3º - Os atuais titulares dos cargos de motoristas que atuem como motorista de ambulância que não realizarem a opção na forma e prazo, previstos neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam no seu órgão de origem.

Art. 3º O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I – certificado de conclusão de ensino médio;

II – ser maior de 21(vinte e um) anos;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" ou "E".

IV – certificação de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN/BA, de que trata a Resolução Contran nº 285, de 29 de julho de 2008;

V – certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas.

Parágrafo único - Estará dispensado de comprovar o requisito do inciso I deste artigo o motorista que dirige ambulância que não o possuir no momento de sua opção ao cargo de Condutor de Ambulância.

Art. 4°. Os condutores de ambulância deverão também demonstrar aptidão para o exercício da profissão, bem como, ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

I - disposição pessoal para a atividade;

II - equilíbrio emocional e autocontrole;

III - disposição para cumprir ações orientadas;

IV - capacidade de trabalhar em equipe;

V - capacidade de manter sigilo profissional.

Art. 5° As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são as fixadas no anexo único desta Lei.

Art. 6° A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 30(trinta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, em comum acordo com o servidor e será executada em regime de diária ou de plantão.

Art. 7° - O piso salarial municipal do condutor de ambulância será de R$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), que será reajustado anualmente de acordo com o índice de correção salarial aplicado ao servidor público municipal.

Art. 8° - Aplica-se no que couber, as disposições da lei 690/2006(Estatuto dos Servidores)

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2015.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 5º do Projeto Lei nº 1.095/2015

ATRIBUIÇÕES

*Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

*Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

*Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

*Conhecer a malha viária local;

*Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

*Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

*Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

*Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

*Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utiiidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2015.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO

LEI 1.095/2015

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 5º do Projeto Lei nº 1.095/2015

ATRIBUIÇÕES

*Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

*Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

*Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

*Conhecer a malha viária local;

*Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

*Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

*Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

*Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

*Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2015.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO